

REGULAMENTO GERAL INTERNO

do Health Cluster Portugal – Associação do Pólo de Competitividade da Saúde, adiante designado por *Pólo* ou por *HCP*

Os seus Estatutos definem que o HCP é uma associação de direito privado, regida pelos seus Estatutos, pelo presente Regulamento Geral Interno (aprovado pela Direção por unanimidade a 18 de novembro de 2025) e pela lei em vigor, constituindo-se por tempo indeterminado e sem fins lucrativos.

De acordo com o preceituado no ponto 3 do Artigo 19º dos Estatutos, a Direção define no Regulamento Geral Interno (RGI) as regras do seu funcionamento, que aprova por unanimidade.

Transcreve-se em seguida a totalidade do referido Artigo 19º dos Estatutos do HCP.

- 1. A Direção é o órgão social encarregado da representação e gerência da Associação.*
- 2. A Direção é composta por um Presidente e até vinte vogais efetivos, sempre em número ímpar, conforme o que for deliberado na Assembleia Geral eletiva, dos quais dois serão vice presidentes e um tesoureiro, sendo ainda eleitos vogais suplentes em número não inferior a trinta por cento dos vogais efetivos.*
- 3. O cargo de presidente da direção tem a duração máxima de dois mandatos e, preferencialmente, deverá ser ocupado por um vogal da direção cessante.*
- 4. Perde o mandato o vogal que, num ano civil, exceder o limite de faltas às reuniões de direção para que for convocado, conforme estipulado no Regulamento Geral Interno, sendo nesse caso substituído por um vogal suplente de acordo com as regras definidas no mesmo Regulamento Geral Interno.*
- 5. A Direção define no Regulamento Geral Interno as regras do seu funcionamento, incluindo:*
 - a) a forma de delegar a gestão corrente da Associação, podendo fazê-lo num membro da Direção (Diretor Executivo) ou numa Comissão Executiva, e definindo a delegação de poderes e as regras de atuação executiva;*
 - b) a delegação de responsabilidades e a definição de pelouros para os membros da Direção;*
 - c) a criação de comissões da Direção para fins específicos, permanentes ou temporárias, e definir o seu funcionamento.*
 - d) a assiduidade a observar nas reuniões de direção bem como os critérios para a substituição, por suplentes, dos vogais que não a cumpram*

- 6. Compete à Direção dirigir e fomentar toda a atividade da Associação, gerir o seu património e serviços, elaborar regulamentos e nomear membros ou comissões para auxiliarem nas suas funções.*
- 7. Para a prossecução dos seus fins, a Direcção reunirá, por marcação do Presidente, mas as reuniões não poderão ter uma periodicidade superior a dois meses.*
- 8. De todas as reuniões será elaborada ata que, depois de aprovada, será assinada pelos presentes.*
- 9. O Regulamento Geral Interno determinará as restantes regras pela qual a Direção regerá o seu funcionamento e o da Associação.*
- 10. A Direção aprova o Regulamento Geral Interno por unanimidade, e este deve ser acessível aos associados.*

Artigo 1º – Competências e estrutura da Direção

1. No âmbito das suas competências, a Direção reúne pelo menos duas vezes por ano, para apreciar e aprovar os seguintes instrumentos, que submete posteriormente à apreciação e votação da Assembleia Geral:
 - a) Os planos anuais ou de médio prazo;
 - b) O orçamento do ano seguinte;
 - c) O relatório de gestão e contas do ano anterior.
2. De todas as reuniões será elaborada ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Diretor Executivo na função de secretário da Direção e distribuída por todos os membros da direção.
3. Os membros da Direção que não integram a Comissão de Gestão não têm intervenção nem responsabilidades pela gestão corrente do HCP.
4. Por inerência das suas funções e competências consideram-se que têm a qualidade prevista no artigo 29 da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, o presidente, os vices presidentes, o tesoureiro e o diretor executivo.

Artigo 2º – Comissão de Gestão

1. No início do mandato, o Presidente da Direção, nomeia a Comissão de gestão, a qual deverá ser composta por até metade do número de diretores dos quais fará parte obrigatoriamente, o Presidente da Direção, que lhe preside, os Vice-presidentes, o Tesoureiro e o Diretor Executivo.

2. A Comissão de gestão tem as seguintes competências:
 - a) Supervisionar a implementação da estratégia e dos planos aprovados;
 - b) Supervisionar a gestão corrente do HCP, a qual é assegurada pela equipa executiva liderada pelo Diretor Executivo que lhe reporta;
 - c) Supervisionar a prossecução dos objetivos e missão do HCP;
 - d) Executar as competências que lhe forem delegadas pela Direção por proposta do Presidente da Direção com base numa Carta Mandato que deverá ser aprovada, por unanimidade, em reunião plenária da direção.
3. A Comissão de gestão reunirá sempre que necessário, em regra, mensalmente, nunca menos do que nove vezes por ano, número onde se incluem as reuniões de direção plenárias.
4. A Comissão de gestão é convocada, com a antecedência mínima de vinte dias, pelo Diretor Executivo o qual comunica a ordem de trabalhos a todos os membros da Direção e da Comissão de gestão.
5. Podem participar nas reuniões, para além dos membros da Comissão de gestão, qualquer membro da Direção que o considere pertinente.
6. De todas as reuniões será elaborada ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Diretor Executivo na função de secretário da Comissão de gestão e distribuída por todos os membros da Direção.

Artigo 3º – Mandato e limites de autonomia do Diretor Executivo

1. Compete ao Diretor Executivo, por delegação da Comissão de gestão, a concretização e implementação das suas decisões e deliberações, de acordo com o preceituado nos Estatutos e no presente Regulamento, nomeadamente a estratégia, planos e orçamento.
2. Para concretização do n.º 1, a Comissão de gestão delega a responsabilidade da gestão corrente no Diretor Executivo e concentra na Comissão Interna, criada para o efeito, o escrutínio e o apoio da gestão no dia a dia.
3. É entre o Diretor Executivo e a Comissão Interna que acontece a operacionalização da implementação da gestão, o seu escrutínio e funciona a delegação de autoridade
A saber:
 - 3.1. As decisões relativas a:
 - a) Autorização de despesa,

- b) Autorização de pagamentos (de despesas previamente autorizadas),
- c) Contratação de novos colaboradores,
- d) Gestão da equipa de colaboradores (mudanças de nível, definição / alteração de condições de remuneração),

desde que contempladas em planos e orçamento previamente aprovados pela AG e ou aprovados pela Direção, são tomadas pelo Diretor Executivo em articulação e alinhamento com a Comissão Interna.

- 3.2. Todas as restantes e excluídas do número anterior devem ser submetidas pela Comissão Interna ou pelo Diretor Executivo, à apreciação da Comissão de gestão que dará as aprovações necessárias e, quando for caso disso, procurará a sua ratificação pela Direção.
- 4. O Diretor Executivo, por sua vez, decide a constituição e organização da sua equipa assim como na delegação de poderes nos seus gestores.

Artigo 4º – Constituição, mandato e nomeação das Comissões da Direção

- 1. A Direção e/ou a Comissão de gestão, para a boa prossecução das suas competências, podem criar, por sua deliberação, Comissões da Direção, através da aprovação, por maioria, da respetiva Carta Mandato.
- 2. Da Carta Mandato deve constar:
 - a) A designação da comissão, composição e indicação do seu presidente,
 - b) O propósito e os objetivos da mesma,
 - c) A sua duração,
 - d) Os recursos que lhe estarão alocados,
 - e) Os critérios de sucesso na sua missão,
- 3. Cabe ao Presidente a organização e a condução dos trabalhos da Comissão, bem como a prestação de contas à Comissão de gestão sobre os seus resultados e desempenho.
- 4. As Comissões da Direção operam de forma transparente entre si e com a Direção, sendo as ordens de trabalho, os materiais de leitura prévia e as atas disponibilizadas a todos os membros da direção.

Artigo 5º – Prestação de contas, Ativos e Planeamento Financeiro

1. A regular prestação de contas e de informação por parte do Diretor Executivo, realiza-se através das reuniões da Comissão de gestão, na qual o Diretor Executivo reporta o progresso do HCP e a Comissão Interna contribui com comentários e recomendações.
2. O Diretor Executivo e a Comissão Interna reportam à Comissão de gestão nas suas reuniões quadrimestrais (a terem lugar, em princípio, nos meses de janeiro, junho e setembro de cada ano, em modo presencial).
3. Fazem sempre parte da ordem de trabalhos das reuniões previstas no n.º 2, os seguintes temas:
 - a) A evolução do corpo associativo: entradas e saídas de associados, e seu impacto nos proveitos do ano seguinte;
 - b) Assuntos dos subsectores da Saúde que necessitem de intervenção;
 - c) Assuntos de recursos humanos;
 - d) Fundos líquidos do HCP, em que bancos, e previsão da evolução da liquidez do HCP nos próximos seis meses com identificação dos riscos;
 - e) Controlo orçamental das despesas suportadas por proveitos próprios e desvios do orçamento;
 - f) Controlo orçamental dos projetos suportados por subsídios e desvios do orçamento;
 - g) Controlo orçamental da situação consolidada e desvios do orçamento aprovado pela AG.
4. É obrigação do Diretor Executivo manter o Presidente da Direção sempre informado da evolução da associação devendo este prontamente tomar as medidas julgadas necessárias e adequadas para o regular funcionamento da mesma.

Artigo 6º – Compensação dos membros da Direção por despesas realizadas ao serviço do HCP

1. Os membros da Direção serão reembolsados dos custos incorridos com ações ao serviço do HCP, nomeadamente com as deslocações realizadas para participar nas respetivas reuniões.
2. O pedido de reembolso seguirá os mesmos formato, processo e critérios que vigoram para os restantes colaboradores do HCP.

Artigo 7º – Pelouros dos Membros da Direção

1. A cada membro da Direção, com exceção do Diretor Executivo, será atribuído um pelouro.
2. Os pelouros deverão representar a diversidade de setores e subsetores que constituem o cluster nacional da saúde, onde se incluem, designadamente, a indústria farmacêutica (com e sem exclusividade), a indústria das tecnologias médicas, a prestação de cuidados, as atividades de diagnóstico, as atividades de i&d e universidades, as farmácias, a indústria de componentes, e os pagadores.
3. Cada diretor deve garantir o desenvolvimento dos assuntos relativos ao pelouro que lhe é atribuído assegurando que o HCP funciona de forma inclusiva, intervindo em todas as áreas dos pelouros existentes.

Artigo 8º – Eleição da Direção

1. De três em três anos, durante o mês de dezembro, a Direção convida os seus associados a apresentar candidaturas aos órgãos sociais, que podem ser efetuadas da seguinte forma:
 - a) Apresentação da lista integral dos candidatos a todos os órgãos sociais acompanhada de CV, carta de motivação e declaração de aceitação de candidatura de todos os elementos propostos;
 - b) Apresentação individual de um associado ao cargo de vogal da direção, com indicação do representante, com CV, carta de motivação e declaração de candidatura.
- 1.1. A Comissão de gestão avaliará e apreciará as candidaturas previstas no n.º 1 b) e proporá uma lista à Direção, na reunião plenária a ocorrer em fevereiro, será apreciada e aprovada com vista a ser submetida ao sufrágio dos associados na Assembleia Geral eleitoral (em princípio, em março).
- 1.2. O processo de composição da lista mediante a avaliação das candidaturas identificadas no n.º 1 b) seguirá os seguintes critérios:
 - a) Assegurar que a composição da Direção é representativa, tanto quanto possível dos vários subsetores que integram a cadeia de valor da saúde, onde se incluem, designadamente, a indústria farmacêutica (com e sem exclusividade), a indústria das tecnologias médicas, a prestação de cuidados,

as atividades de diagnóstico, as atividades de i&d e universidades, as farmácias, a indústria de componentes, os pagadores;

- b) Abranger as diferentes tipologias de entidades que a compõem, nomeadamente as empresas nacionais, as empresas globais as start-ups / spin offs, as associações, o setor público, o setor social;
- c) Criar abrangência nacional compreendendo as regiões norte, centro e sul.
- d) Sendo também preocupação a de assegurar que o conjunto das personalidades que compõem a direção observam uma salutar diversidade, desde logo em termos de género, mas também de idades, de formação e de percursos de vida.
- e) Em qualquer dos casos previstos, os candidatos devem:
 - i) exibir um balanço robusto, equilibrado e acima da média entre qualificações académicas e profissionais, experiência e motivação para o associativismo, e posicionamento na hierarquia da entidade que está a representar, onde, por regra, deverá estar no nível “c” ¹ou reportar diretamente alguém nesse nível.
 - ii) assegurar que, no elenco diretivo, os representantes de empresas constituem a maioria dos seus membros.

1.2.1 Os ex-presidentes não devem integrar a Direção.

1.2.2. O presidente proposto nos termos dos números anteriores, deverá dar o seu acordo à composição da lista.

2. Com vista a assegurar a continuidade da associação, as listas previstas em 1.1 a submeter ao sufrágio dos associados deverão preferencialmente, ser refrescadas com, pelo menos, 33% de novos membros e manter, pelo menos, 33% de elementos do mandato cessante.

Artigo 9º – Regras de assiduidade às reuniões da Direção

- 1. Para os Vogais que não integram a Comissão de gestão fixa-se em 35% a percentagem de reuniões a que poderão faltar num ano civil, sendo que, no mínimo, deverão estar presentes em uma reunião no período em causa.
- 2. Os Vogais que integram a Comissão de gestão, que se estima poderão ser convocados para 11 a 12 reuniões por ano (onde se incluem as plenárias). Fixa-se

¹ C-level" refere-se aos cargos de alta hierarquia numa empresa, onde o "C" significa "Chief" (chefe), como o CEO (Chief Executive Officer), CFO (Chief Financial Officer) ou o CTO (Chief Technology Officer)

em 35% a percentagem de reuniões a que poderão faltar no referido período de um ano civil.

3. No final de cada ano civil, os vogais que não cumprirem o estipulado nos dois parágrafos anteriores, perdem o mandato sendo substituídos por um vogal da lista de suplentes eleita, de acordo com o seguinte procedimento e critérios:
 - a) A identificação do suplente que substituirá um vogal que perdeu o seu mandato, designadamente por não observância das regras de assiduidade, será decidida pela Direção em reunião plenária, sob proposta da Comissão de gestão.
 - b) Para tal a Comissão de gestão levará em linha de conta os mesmos critérios definidos no ponto anterior para a apreciação das candidaturas a integrarem a Direção tendo, naturalmente, em conta o perfil do vogal que está de saída.
 - c) Todas as substituições de membros da Direção serão homologadas na primeira AG que tiver lugar.